



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 167/2026 – COMPRASGOV Nº 90167/2026 – SEE

**OBJETO:** Aquisição de Tablets Educacionais para atender as necessidades atuais e futuras da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.260, e Jornal OPINIÃO, todos do dia 06/05/2024, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 111, do dia 08/05/2026 e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

I. **NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO:**

**EMPRESA "A"**

1.0.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Questionando o item **22.1.2** do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante do Capítulo 22 – Das Obrigações da Contratada.

1.0.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)**

**ACOLHO INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise dos argumentos trazidos na impugnação, bem como do conjunto do Edital e do Termo de Referência, verifica-se que o item **22.1.2** padece de vícios que justificam sua supressão, quais sejam:

Aplicação inadequada do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 a licitação de **fornecimento de bem comum** (tablets educacionais – Material Permanente), objeto amplamente disponível no mercado;

Existência de contradição interna (antinomia) entre o título do capítulo (“Obrigações da Contratada”), o texto da cláusula (referente à “empresa licitante”) e o fundamento legal invocado (norma de habilitação técnica);

Redundância em relação à exigência já prevista no **item 17** do Termo de Referência (atestado de capacidade técnica para fornecimento mínimo de 9.000 unidades), devidamente motivada e proporcional;

Potencial violação aos princípios da proporcionalidade, competitividade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 272 do TCU).

Diante do exposto, a manutenção do dispositivo poderia comprometer a lisura e a segurança jurídica do certame.

**EMPRESA "B"**

1.0.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**c) Da revisão das exigências relativas ao ecossistema corporativo e MDM (incluindo EMM GOLD)**

A impugnante afirma que as exigências seriam restritivas, mas não demonstra tecnicamente que tais requisitos sejam desnecessários. O Termo de Referência exige funcionalidades essenciais para gestão massiva de tablets educacionais, incluindo:

“integração total com Android Enterprise; compatibilidade com Google Zero Touch; utilização de solução MDM com funcionalidades avançadas; fabricante membro Android Enterprise na categoria GOLD...”

Tais requisitos são compatíveis com o interesse público, conforme art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, e visam garantir:

- segurança da informação,
- gestão remota,
- padronização,
- continuidade operacional.

A certificação **EMM GOLD** não é restritiva, pois diversos fornecedores a possuem, e trata-se de padrão internacional de qualidade.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**d) Da exclusão da exigência de Carta de Solidariedade do fabricante**

A impugnante afirma que a exigência seria restritiva. Contudo, a Carta de Solidariedade é instrumento legítimo para assegurar a execução contratual, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O edital prevê:

“garantindo a execução contratual em caso de inadimplemento da licitante.”

Tal exigência não restringe a competitividade, pois qualquer empresa pode obtê-la junto ao fabricante do produto que pretende ofertar.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**e) Da revisão das exigências de qualificação técnica vinculadas ao quantitativo total do SRP**

A impugnante argumenta que o quantitativo global do SRP não poderia ser utilizado como referência. Ocorre que o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão compatível com o objeto, inclusive em quantitativos relevantes.

O SRP representa expectativa de contratação, mas o fornecedor deve estar apto a atender qualquer demanda dentro da vigência da ata, o que justifica a exigência.

O quadro apresentado pela impugnante é mera interpretação particular e não demonstra ilegalidade.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**f) Da revisão da metodologia de cálculo do patrimônio líquido mínimo**

O edital exige patrimônio líquido de 5% do valor estimado, percentual expressamente autorizado pelo art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A base de cálculo é o valor estimado da contratação, conforme determina a lei. Não há ilegalidade nem desproporcionalidade.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**g) Da adequação das exigências de suporte e garantia on-site**

A impugnante afirma que tais exigências seriam excessivas. Contudo, o edital prevê:

“atendimento on-site em Rio Branco/AC; SLA específico; assistência credenciada; estrutura técnica continuada.”

Tais requisitos são necessários para garantir continuidade pedagógica e rápida reposição de equipamentos, considerando a rede estadual de ensino.

O art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza exigências relacionadas à adequação do objeto ao interesse público.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**h) Da republicação do edital com reabertura dos prazos**

Como nenhum dos pedidos anteriores foi acolhido, não há qualquer fundamento que justifique republicação do edital ou reabertura de prazos.

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 determina republicação apenas quando a impugnação for acolhida, o que não ocorreu.

**EMPRESA "C"**

**1. Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante – pedido de retirada**

O interessado sustenta que a exigência de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante seria ilegal e restritiva à competitividade, especialmente diante da existência de garantia de execução contratual de 5%.

A Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 11, inciso I, e o art. 67, autoriza a Administração a estabelecer exigências voltadas à garantia da adequada execução contratual, desde que relacionadas ao objeto e justificadas pelo interesse público.

No caso concreto, a Carta de Solidariedade não impede a participação de licitantes, pois qualquer empresa pode buscar o documento junto ao fabricante do equipamento que pretende ofertar. Trata-se de exigência compatível com o risco e com a natureza do objeto.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**2. Prazo de entrega de até 45 dias corridos – pedido de escalonamento**

A interessada solicita o escalonamento do prazo de entrega, alegando que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos previsto no subitem 33.1 do Termo de Referência seria insuficiente diante do volume potencial de até 30.000 equipamentos, da ausência de estoque imediato no mercado e das dificuldades logísticas inerentes ao fornecimento interestadual.

Após reavaliação técnica e considerando o cenário atual de instabilidade na cadeia global de suprimentos de componentes eletrônicos, especialmente memórias RAM e visando a preservação do interesse público e a mitigação de riscos de descumprimento contratual, a Administração reconhece a pertinência da solicitação e o prazo originalmente fixado será ajustado para refletir a realidade do mercado.

**Onde se lê:**

33.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme especificações contida na Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI;

**Leia-se:**

33.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme especificações contida na Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI;

**3. Pedido de cronograma de entrega dos equipamentos**

O interessado solicita a apresentação de cronograma de entrega, em razão da grande quantidade de equipamentos.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o edital registra quantitativos estimados e não obriga a Administração à contratação integral, nem à definição prévia de cronograma fechado de consumo. As aquisições ocorrerão de forma futura e eventual, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento interno da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Os pedidos serão formalizados por meio de ordens de fornecimento, observando-se o prazo de entrega previsto no Termo de Referência. As entregas ocorrerão conforme ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata, respeitado o prazo contratual.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**EMPRESA "D"**

**1. Exigência de que o fabricante do software MDM seja membro Android Enterprise / EMM categoria GOLD ou superior**

A empresa solicita a revisão da exigência constante no Termo de Referência:

“19.13.11. O fabricante do software deverá ser membro da Enterprise Mobility Management, na categoria GOLD ou superior (...)”.

Alega que o selo GOLD não seria o parâmetro mais adequado e sugere substituição por:

“A solução deverá ser certificada com o selo Android Enterprise Recommended.”

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º, 11 e 42, autoriza a Administração a exigir padrões de qualidade e desempenho quando tecnicamente justificados, como ocorre no caso, a permanência da exigência de categoria GOLD garante maturidade da solução MDM, assegura integração plena com Android Enterprise e Zero Touch, atende aos requisitos de segurança e gestão remota em larga escala e não restringe indevidamente a competitividade, pois há diversos fornecedores certificados.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**2. Pedido de alteração das especificações mínimas de hardware (RAM) e sistema operacional**

A empresa solicita a alteração da memória mínima de 2 GB para 4 GB de RAM e alteração da versão mínima do sistema operacional de Android 12 para Android 14.

A elevação para 4 GB poderia restringir a competitividade e elevar custos, contrariando os arts. 5º, I e XII, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**EMPRESA "E"**

**1) Armazenamento mínimo – pedido de alteração de 32 GB para 64 GB**

A interessada cita o subitem 19.5.2:

“19.5.2. Mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna e possibilidade de expansão através de cartão em no mínimo 1TB”.

E sustenta que todos os licitantes deveriam ser obrigados a ofertar, no mínimo, 64 GB.

A elevação para 64 GB poderia restringir a competitividade e elevar custos, contrariando os arts. 5º, I e XII, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

**INDEFIRO O PEDIDO.**

**2) Visando preservar a competitividade e o sucesso do certame, entendemos que o valor estimado do Item 1, correspondente a R\$ 38.922.000,00, não será tratado como limite máximo absoluto para fins de aceitação das propostas. Está correto o nosso entendimento?**

Não está correto o entendimento, o valor estimado será tratado como limite máximo.

**3) Considerando que existe divergência nos critérios de amostragem e substituição, solicitamos esclarecer qual será o procedimento que será realizado para aceite?**

Os percentuais referem-se a etapas distintas:

**10%** → teste inicial de recebimento do lote (funcionamento básico e conformidade).

**1%** → teste técnico para recebimento definitivo (MDM, Zero Touch, LGPD).

Não há conflito, mas complementação, ambos os percentuais serão aplicados conforme suas finalidades específicas.

**4) Quais ações efetivas a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE) adotará para agilizar a emissão do Termo de Aceite Definitivo e garantir que os pagamentos ocorram dentro dos prazos legais, evitando prejuízos financeiros ao fornecedor?**

O edital prevê pagamento em até 30 dias corridos, incluindo o período de ateste. A Administração está vinculada ao prazo legal e adotará procedimentos internos para garantir sua observância, o prazo de 30 dias será cumprido conforme edital e legislação.

**5) Entendemos que o equipamento deve possuir ao menos um alto-falante integrado ao gabinete. Está correto o nosso entendimento?**

Sim, está correto o entendimento.

**6) Entendemos que deverá ser entregue apenas 01 (um) cabo USB Tipo C por dispositivo, que atenda às funções descritas nos itens 19.14.1 e 19.14.3. Nosso entendimento está correto?**

Sim, está correto o entendimento.

**7) Entendemos que o subitem 19.14.4 se refere especificamente ao cabo de dados descrito no subitem 19.14.3, de forma a complementar as características técnicas do cabo de dados. Está correto nosso entendimento?**

Sim, está correto o entendimento.

**8) Entendemos que deverão ser fornecidos apenas os cabos, adaptadores e conectores explicitamente descritos na especificação técnica do equipamento. Nosso entendimento está correto?**

Deverão ser fornecidos os acessórios expressamente previstos e aqueles indispensáveis ao funcionamento adequado do equipamento.

**9) Entendemos que poderá ser apresentado apenas o Extrato do SICAF da licitante em substituição aos documentos de habilitação exigidos dos itens 11.3.1 até o item 11.3.3 do edital, exceto o item 11.3.4 - Qualificação Técnica. Está correto nosso entendimento?**

Sim, está correto o entendimento.

**10) Os preços devem considerar os tributos vigentes na data da proposta. Eventual alteração tributária poderá ensejar pedido de reequilíbrio, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.**

Sim, está correto o entendimento.

**11) Solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.**

Não há cronograma prévio. As ordens de fornecimento serão emitidas conforme necessidade.

**12) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela SEAD/AC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?**

Sim, está correto o entendimento.

**13) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?**

Sim, está correto o entendimento.

**14) Está correto o entendimento de que os equipamentos não serão utilizados em ambiente domiciliar, nem durante o período de férias escolares?**

O entendimento **não está correto**. O edital **não restringe** o uso dos tablets ao ambiente escolar físico, tampouco limita sua utilização ao período letivo. Os equipamentos serão disponibilizados aos estudantes como ferramenta pedagógica contínua. Assim, **não procede** a interpretação de que o uso seria restrito ao ambiente escolar ou ao período letivo.

15)a)Entendemos que a contratante fará o envio de base atualizada contendo o número de série/marca/modelo/tipo dos equipamentos avariados, inservíveis e fora da garantia a serem recolhidos. Está correto nosso entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

15)b)Para o correto dimensionamento da logística e provisionamento do descarte dos equipamentos, solicitamos a gentileza de especificar como será realizada a coleta dos equipamentos (embalados, soltos, peças, lotes de caixas), a quantidade de itens e o prazo para o recolhimento.

Detalhes operacionais serão definidos oportunamente, não impactando a formulação da proposta.

## 2. DA RETIFICAÇÃO

### RETIFICAÇÃO:

1. **Suprimir integralmente o subitem 22.1.2** do Capítulo 22 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ONDE SE LÊ:

22.1.2. **Art.67, III, da Lei nº 14.133/21 - A empresa licitante deverá apresentar documento indicando o pessoal (mão de obra), das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que responsabilizará pelos trabalhos.**

LEIA- SE:

22.1.2. Art.67, III, da Lei nº 14.133/21 - A empresa licitante deverá apresentar documento indicando o pessoal (mão de obra), das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que responsabilizará pelos trabalhos. **OBSERVAÇÃO: ( Fica excluído o subitem 22.1.2 do Edital - ANEXO I, permanecendo inalteradas as demais disposições e exigências do instrumento convocatório.)**

1. **Manter inalterada** a exigência de qualificação técnica prevista no **item 17** do Termo de Referência, por ser suficiente, proporcional e devidamente justificada.

O DETEI reafirma seu compromisso com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

### RETIFICAÇÃO:

Diante da análise técnica realizada por este Departamento, **DEFIRO PARCIALMENTE** as impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados, nos termos dos fundamentos expostos nos itens anteriores. As decisões ora proferidas resultam nas seguintes **alterações e ajustes** a serem implementados no processo licitatório:

- **Alteração do prazo de entrega:** o subitem 33.1 do Termo de Referência deverá ser atualizado para estabelecer **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos** para entrega dos equipamentos, substituindo o prazo originalmente fixado em 45 dias.

ONDE SE LÊ:

33.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme especificações contida na Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI;

LEIA- SE:

33.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no **prazo máximo de 90 (quarenta e cinco) dias corridos**, conforme especificações contida na Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI;

- **Manutenção das exigências técnicas:** permanecem inalteradas as exigências relativas ao ecossistema corporativo Android Enterprise, certificação EMM GOLD, Carta de Solidariedade do fabricante, qualificação técnica e econômico-financeira, suporte on-site e demais requisitos previstos no edital.
- **Esclarecimentos complementares:** foram prestados esclarecimentos sobre amostragem, cronograma de fornecimento em SRP, garantias, acessórios obrigatórios, uso dos tablets fora do ambiente escolar, logística reversa e demais pontos levantados pelas empresas, sem necessidade de alteração do edital.

As demais solicitações foram **INDEFERIDAS**, por ausência de fundamento técnico ou jurídico que justificasse modificação do instrumento convocatório.

Encaminhe-se à Divisão de Compras e Licitações – DCL para adoção das providências cabíveis, incluindo a atualização do Termo de Referência e demais ajustes necessários no processo.

Respondido por:

**José Carlos Batista de Souza Neto**

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 9442910-1

Portaria SEE nº 1995/2025

2.0.1. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

**Data e hora da abertura da licitação: 08/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

**Retirada: 23/06/2026**

2.0.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 19 de junho 2026

**Renato da Rocha Silva**  
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON  
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 19/06/2026, às 09:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021424962** e o código CRC **1D9AF5D5**.